



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Apresentação: 12/07/2023 15:44:50.643 - MESA

PDL n.183/2023

Susta o Decreto nº 11.451 de 22 de março de 2023 que institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.451 de 22 de março de 2023, que “institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início do corrente ano, entrou em vigor o Decreto nº 11.451/2023, que instituiu o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

O Condraf possui a importante função de propor diretrizes para formular e implementar políticas públicas estruturantes destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar, matérias de grande relevância social e econômica para o país. E, em razão desta relevância, não poderia ter excluído setores importantes do debate.

Veja-se que o Decreto atualmente prevê que o Conselho será composto por 60 membros, sendo 24 entre Ministérios, entidades como Inbra e Embrapa e Conab, e 36 entre organizações da sociedade civil que representem diversos seguimentos, sem que tenha sido assegurada a participação de representantes de sindicatos rurais e de federações de agricultura.

A participação dos sindicatos rurais e das federações de agricultura é fundamental para garantir a representatividade e a pluralidade de opiniões no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238033245900>



debate sobre o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar. Essas entidades têm um papel crucial na defesa dos interesses dos trabalhadores rurais e na promoção de políticas públicas que visem atingir a metas propostas no Decreto.

Inclusive, o art. 187 da Carta da República afirma que a política agrícola, a qual envolve o desenvolvimento rural sustentável e todos os demais temas dispostos no Decreto nº 11.451/2023, seja efetivada via lei.

É importante ressaltar que o agronegócio brasileiro é um dos mais importantes setores da economia do país, responsável por grande parte das exportações e pelo abastecimento interno de alimentos. O Brasil é reconhecido mundialmente como um país que pratica agricultura sustentável, com uso de tecnologias modernas e práticas agrícolas que garantem a preservação do meio ambiente e a produção de alimentos saudáveis.

A relevância econômica interna e externa atualmente conquistada se deve, em especial, ao trabalho conjunto dos sindicatos rurais e das federações de agricultura em colaboração os governos e diversos membros da sociedade civil.

Portanto, garantir a participação de tais organizações de agricultura no Condraf é fundamental para assegurar que as políticas públicas implementadas sejam efetivas e que as necessidades dos trabalhadores rurais sejam atendidas. Essa inclusão também contribui para a construção de um debate plural e representativo, que considere a diversidade de opiniões e interesses envolvidos.

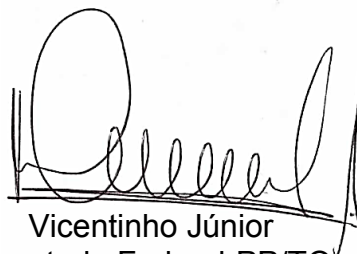
Essa perspectiva é a razão pela qual o art. 187 exige que a política agrícola seja implementada via lei, para que o Parlamento possa debater e analisar qual a melhor forma formatação dos órgãos que implementarão as diretrizes estatais da agricultura.

Desse modo, urgente a atuação deste Congresso Nacional no sentido sustar o referido Decreto, visto que apenas a lei poderia criar Conselho que trate de políticas do setor agropecuário (art. 187 da CRFB/88). Ademais, acrescente-se que o Condraf é verdadeiro órgão administrativo que apenas poderia ser criado via lei, conforme art. 84, VI, a, da Constituição da República de 1988.

Por isso conclamo aos eminentes pares a aprovação da presente proposta.



Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.



Vicentinho Júnior
Deputado Federal-PP/TO

